Projeto de Lei nº ____/20____.

“INSTITUI CADASTRO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NATAL".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência, para pessoas com deficiência, especificadas de acordo com o Art. 2°, §1° da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visando à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência poderá candidatar-se a uma vaga de emprego ofertada no Cadastro de que trata esta Lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º A inclusão no Cadastro de Profissionais com Deficiência se dará a partir de inscrição dos interessados, mediante manifestação de vontade individualizada.

Art. 4º Os dados do Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional;

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 1º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º Os dados constantes do Banco de Currículos de Profissionais poderão ser franqueados às pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação de profissionais com deficiência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, vem no intuito de trazermos ao nosso município, maiores oportunidades de trabalho às pessoas com deficiência.

Atualmente, para garantir o acesso às pessoas com deficiências ao mundo corporativo, temos a lei de cotas para PcD (Lei nº 8.213/91) e a Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, que exige que a contratação de profissionais com deficiência seja de 2% a 5% do seu quadro de empregados, dependendo do tamanho da empresa. Ainda, em nosso município, vigora dispositivo que reserva vagas no serviço público para pessoas com deficiência. No entanto, é sabido que ainda sim, há diversos profissionais com deficiência que se encontram desempregados.

Apesar das empresas terem interesse na contratação, muitas vezes não conseguem localizar esses profissionais. Assim, a implementação desta proposta em nossa cidade, iria facilitar o acesso das empresas a esses currículos, o que geraria mais empregos, mais diversidade e mais inclusão.

Quando falamos em inclusão no mercado de trabalho, é importante entendermos sua relevância, uma vez que quando ocorre, promove uma maior diversidade, garante um ambiente justo e igualitário, o que ajuda a criar um ambiente de trabalho mais acolhedor e respeitoso. Ainda, ao criar um ambiente de trabalho inclusivo, há a redução do estigma e a discriminação em relação a determinados grupos.

Além de todos os benefícios citados acima, é importante citar os efeitos positivos que a inclusão gera para a pessoa com deficiência como a contribuição para sua dignidade, reabilitação social e psicológico.

Ante ao que foi exposto, e certo da compreensão acerca da relevância do tema, pleiteia-se a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 27 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR